



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2019 (EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 25/2018)

Convoca candidatos (AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS) aprovados no Processo Seletivo 25/2018, para preenchimento de vagas indicadas no referido Edital.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, torna publica a chamada do candidato classificado para o preenchimento de vagas de contratação temporária a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde na Sala da Vigilância em Saúde localizada no Centro Médico na Praça Angelina Spanhol Covre, nº 64, Boa Esperança-ES, no dia **25/11/2019 às 8:00 horas**.

NOME	NASCIMENTO
MAQUELY CRISTO	28/07/1987

1. O convocado deverá comparecer ao local indicado munidos dos documentos relacionados abaixo:

- a) Uma (01) foto 3x4 recente;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da CTPS;
- f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) Cópia de certidão de nascimento e do CPF de filhos menores de 21 (vinte um) anos;
- h) Cópia do título de eleitor acompanhada do comprovante de votação na última eleição;
- i) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- j) Cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP
- k) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas (disponibilizado pelos Recursos Humanos e no ANEXO I da presente convocação);
- l) Declaração Bens e Valores;
- m) Antecedentes Criminais;
- n) Atestado de Saúde Ocupacional;
- o) Cópia do histórico Escolar;
- p) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo, acompanhado do original;
- q) Certidão negativa de tributos municipais (junto ao Setor de Tributação do Município de Boa Esperança-ES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO SELETIVO 25/2018

- r) Cópia do número da conta corrente do Banco do Brasil (acompanhado do original)
- s) * Cartão de vacina atualizado do servidor;
- t) * Cópia de Cartão de Vacina de filhos menor de 14 (quatorze);

*Os itens em * não serão critérios de eliminação e reclassificação.*

2. **No ato da chamada, o candidato deverá comprovar com documento original ou cópia autenticada em cartório, todos os títulos/cursos indicados na etapa de títulos do referido Processo Seletivo, inclusive os documentos que comprovem os pré-requisitos exigidos, e entregar 01 (uma) cópia simples destes documentos.**
3. A falta de qualquer um dos documentos mencionados poderá implicar na reclassificação do candidato.
4. O candidato deverá apresentar-se ao local definido neste Edital. Caso o candidato não se apresentar no local e horário estabelecido será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
5. Não tomará posse o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data indicada na convocação, os requisitos mínimos exigidos no Edital do Processo Seletivo.
6. Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais, poderão ser utilizados meios de comunicação (telefone ou e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição ou publicação de nova chamada, aguardando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo após esse período o candidato eliminado e convocado o candidato subsequente.
7. O candidato que por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local indicado nesta convocação poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.
 - 7.1. O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, além da procuração, documento de identidade com foto.
 - 7.2. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.
 - 7.3. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.
 - 7.4. Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato estará sumariamente eliminado do processo seletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO SELETIVO 25/2018**

Boa Esperança/ES, 21 de novembro de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Esperança/ES

INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL
Presidente da Comissão do Processo Seletivo
dos Agentes de Combate as Endemias



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Nome: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Declaro, para os devidos fins de direito, que nesta data:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais) bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) cargo: _____, Entidade: _____,
cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, turno _____.

b) cargo: _____, Entidade: _____,
cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, turno _____.

c) cargo: _____, Entidade: _____,
cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, turno _____.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício de cargo para o qual fui empossado.

Constituição Federal de 1988

Art. 37. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES, Lei Complementar nº 1.487/2013, de 12/06/2013

Art. 17 São requisitos para a posse: (...) VIII - Comprovar que não exerce outro cargo, emprego ou função pública ou percebe proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência previstos nos arts. 40, 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvada as hipóteses de acumulações previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO SELETIVO 25/2018

Art. 42 A vacância do cargo decorrerá de:

(...) VII - Posse em outro cargo inacumulável.

Art. 221 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: I - De dois cargos de professor; II - De um cargo de professor com outro, técnico ou científico; III - De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. **§ 1º** A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público. **§ 2º** A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. **§ 3º** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 224 Não se compreendem na proibição de acumular, nem estão sujeitas a qualquer limite: I - A percepção conjunta de pensões civis ou militares; II - A percepção de pensões com vencimentos e salários; III - A percepção de pensões com proventos de disponibilidade, de aposentadoria, de reforma ou reserva remunerada; IV - a percepção de proventos, quando resultante de cargos acumuláveis na atividade.

Art. 225 Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, sem prejuízo do que houver percebido pelo trabalho prestado no cargo a que renunciar. Parágrafo Único. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Art. 235 A demissão do servidor será aplicada nos seguintes casos: (...) XII - Acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas ressalvadas as hipóteses do permissivo constitucional;

Boa Esperança – ES, ____/____/_____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO SELETIVO 25/2018